

**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCNIT

Processo: 030/0021863/2017

Fls: 101

PROCESSO Nº 030021863/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 04/04/2019  
Hora: 08:51  
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA  
Público: Sim

**Processo :** 030021863/2017 **Titular do Processo :** FABIO MAGID BAZHUNI MAIA  
**Data :** 15/09/2017 **Hora :** 16:18  
**Tipo :** REVISÃO DE LANÇAMENTO DE ITBI **Atendente :** AKLA RIBEIRO DOS SANTOS  
**Requerente :** FABIO MAGID BAZHUNI MAIA  
**Observação :** LANÇADO NO PROCNIT- S/F Inscrição:164137

**Despacho : Proc. 030/021863/2017 – Fabio Magid Bazhuni Maia – ITBI – Rec. Ofício e Voluntário – (Procnit).**

**Sr. Presidente.**

Como se verifica às fls. 80-83 e 85-96, vieram aos autos nova manifestação do Recorrente e Avaliação Técnica CITBI em reforço da instrução como recomendado, trazendo à baila valores distintos para o imóvel em questão, reafirmando o Recorrente o valor antes avaliado de R\$ 5.228.050, contra R\$ 6.647.337,13 apurado pelo órgão lançador, ambos com aplicação do método de Ross-Heidecke considerando idade real e estado de conservação.

Sendo assim, e como bem salientado pela manifestação de fls. 78-79 do Conselheiro Revisor, detêm a Administração a presunção “juris tantum” para o lançamento, que pode ser superada por fatos concretos apresentados pelo Contribuinte. No caso presente, ambas as partes se valem do mesmo método de apuração do valor do imóvel, devendo, no entanto, prevalecer a avaliação levada à efeito pelo órgão lançador, tendo em vista sua análise comparativa ao laudo apresentado pelo Recorrente, introduzindo variável não examinada por este, no caso, o Valor Residual (R – Tabela 1), consoante demonstrado á fl. 95. Ademais, favorece a avaliação oficial se levado em conta a detenção dos dados cadastrais do imóvel pelos órgãos lançadores, somada a prática reiterada de critérios de avaliação levada à efeito pela Administração anualmente para toda a cidade para determinação do valor venal de imóveis.

Isto posto, tendo sido observado o contraditório conforme regulamento aplicável, e mais o justo critério de avaliação, é o parecer para recomendar o não provimento do Recurso de Ofício e do Recurso Voluntário, fixando-se como base de cálculo do ITBI o valor de R\$ 6.647.337,13.

É o parecer. “Sub censura”.

Em 02 de Abril 2019

Sérgio Dalia Barbosa

<b>Nº do documento:</b>	00848/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	08/05/2019 18:40:05		
<b>Código de Autenticação:</b>	C415817216D9877E-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

O PRESENTE PROCESSO ENCONTRA-SE COM O CONSELHEIRO/RELATOR, PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE DESDE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Documento assinado em 08/05/2019 18:40:05 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00001/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	12379244 - PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	09/05/2019 11:21:59		
<b>Código de Autenticação:</b>	D20E4933F54668A7-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - PAULINO GONCALVES

Senhor Presidente,

Diante da juntada do laudo de fls. 88 a 96, ,dê-se vista ao Recorrente, evitando-se nulidades futuras.

Prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornam-se conclusos.

Niterói, em 09 de maio de 2019

PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO

CONSELHEIRO/RELATOR

Documento assinado em 09/05/2019 11:21:59 por PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO  
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 12379244

<b>Nº do documento:</b>	00003/2019	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 00089/2019 - (FCCNPG)		
<b>Autor:</b>	2326833 - PAULO CESAR SOARES GOMES		
<b>Data da criação:</b>	14/05/2019 13:24:29		
<b>Código de Autenticação:</b>	EA8DD06FBCD839E3-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 00089/2019  
Motivo: CORRIGIR ERROS DE DIGITAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	00035/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2326833 - PAULO CESAR SOARES GOMES		
<b>Data da criação:</b>	14/05/2019 13:34:55		
<b>Código de Autenticação:</b>	E0AA63FB0DC074B1-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Senhor Conselheiro,

Respeitosamente, nesta fase, não cabe a abertura de prazo ao Contribuinte, visto não se tratar de "**FATO NOVO**", mas sim de diligências no sentido de esclarecer "**FATOS JÁ CONHECIDOS**", mas considerados necessários outros esclarecimentos e detalhamento **surgeridos e recomendados pela Representação Fazendária** (e não pelo Contribuinte).

Desta forma, o processo deve seguir seu curso normal, avistando-se agora, a oportunidade do Conselheiro/Relator - Paulino Gonçalves Moreira Leite, já que este também acompanhou o parecer da Representação Fazendária no sentido daquelas diligências solicitadas nas páginas 73, 74 e 76

FCCN, em 10 de maio de 2019

Documento assinado em 14/05/2019 13:34:55 por PAULO CESAR SOARES GOMES - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2326833

<b>Nº do documento:</b>	00012/2019	<b>Tipo do documento:</b>	VOTO DO RELATOR
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	12379244 - PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	05/06/2019 10:59:18		
<b>Código de Autenticação:</b>	7F806A8AC358E631-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - PAULINO GONCALVES

**EMENTA:** - CERCEAMENTO DE DEFESA. A JUNTADA DE UM SEGUNDO LAUDO TÉCNICO, INCLUSIVE COM RESULTADO DIFERENTE DO PRIMEIRO, CONFIGURA FATO NOVO QUE EXIGE A CONCESSÃO DE PRAZO PARA AS PARTES SOBRE ELE SE PRONUNCIAR SOB PENA DE CERCEIO DE DEFESA .

**PRELIMINARMENTE,**

Trata-se de continuidade do julgamento do processo em epígrafe que por força da decisão de fls. 74/76 baixou em diligência para que a Secretaria Municipal de Fazenda realizasse nova avaliação do imóvel em tela, observando mais especificamente o critério do uso das tabelas de Ross-Heidecke que considera em seus cálculos as condições da depreciação do imóvel. Realizada nova avaliação com as observâncias supracitadas, novo valor foi atribuído ao imóvel R\$ 6.647.337,13 (seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e treze centavos) em detrimento do valor anterior fixado de R\$ 7.835.426,89 (sete milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).

Tratando-se na realidade de novo laudo onde inclusive novo valor foi atribuído ao imóvel, sigo fiel ao meu entendimento de que a concessão de nova vista ao Recorrente se faz imperativo para se manifestar sobre o novo laudo que inclusive reduziu o valor do imóvel em mais de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), o que no nosso entender configura fato novo que inclusive, pode satisfazer ou não o Recorrente.

Como Relator e condutor do processo decidi pela concessão do prazo de 10 (dez) dias para a Recorrente se pronunciar evitando-se nulidades futuras, caracterizadora do cerceio de defesa, o que certamente viria a macular esse julgamento.

No entanto, essa decisão interlocutória se viu negada pelo Ilmo. Presidente desta côrte, a qual respeito, mas não comungo.

Nestes termos, sigo a orientação do Departamento Jurídico que me assessora, e tenho como prejudicada a apreciação meritória, por entender que o julgamento do mérito nas condições acima descritas configura cerceamento por violação ao princípio constitucional da ampla defesa.

Repito, tenho como prejudicado o meu voto ao qual se o Curvo a ficar  
vencido, caso prevaleça entendimento contrário.

É o meu voto.

**PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO**

**CONSELHEIRO/RELATOR.**

Documento assinado em 05/06/2019 10:59:18 por PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO  
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 12379244

<b>Nº do documento:</b>	00098/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	05/06/2019 11:08:08		
<b>Código de Autenticação:</b>	7B3A681EA6E12439-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCCN - PAULO GOMES

Ao

Conselheiro, Sr. Alcidio Haydt Souza, tendo em vista pedido de vista solicitado em Sessão do dia 04 de junho do corrente.

FNPF, em 05 de junho de 2019

Documento assinado em 05/06/2019 11:09:50 por PAULO CESAR SOARES GOMES - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2326833



<b>Nº do documento:</b>	00710/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2351914 - ALCIDIO HAYDT DE SOUZA		
<b>Data da criação:</b>	07/06/2019 13:10:26		
<b>Código de Autenticação:</b>	2C58CAC673FD47A3-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SECIF - COORD CAD. IMOB - FISCALIZAÇÃO

Senhor Presidente,

Tendo em vista a nova composição do Conselho, publicada nesta data, devolvo o presente processo a Vossa Senhoria para que seja redistribuído a outro Conselheiro.

FCCN, em 07 de junho de 2019



Documento assinado em 07/06/2019 13:10:26 por ALCIDIO HAYDT DE SOUZA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351914

<b>Nº do documento:</b>	00066/2019	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 01474/2019 - (FNPF)		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	11/06/2019 17:50:52		
<b>Código de Autenticação:</b>	41B46B5D033BBFEA-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 01474/2019  
Motivo: o nome do conselheiro trocado

<b>Nº do documento:</b>	01476/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	11/06/2019 17:51:57		
<b>Código de Autenticação:</b>	2003F662E289C0AB-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

Presidente, Sr. Francisco Ferreira, para conhecimento e medidas necessárias, face a devolução dos autos a esta Secretaria pelo Conselheiro, Alcídio Haydt Souza para nova distribuição, face a nova composição do Conselho, conforme publicação do dia 07 de junho do corrente.

FCCN, em 11 de junho de 2019

Documento assinado em 11/06/2019 17:51:57 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



Processo	Data	Rubrica	Folhas
030021863/2017			

ITBI – REVISÃO DO VALOR VENAL  
Recurso voluntário  
Voto divergente

ITBI. Recurso voluntário. Revisão do valor venal. Arbitramento. Utilização do método de avaliação que considera a idade real do imóvel e seu estado de conservação. Provimento parcial.

Sr. Presidente do Conselho e demais conselheiros,

De acordo com a mais recente manifestação do CITBI, desta vez utilizando o método de avaliação de Ross-Heidecke e considerando a idade real do imóvel e seu estado de conservação, o valor venal do imóvel em questão para o cálculo do ITBI foi determinado em R\$ 6.647.337,13 ainda superior ao valor da avaliação feita pelo recorrente, no montante de R\$ 5.228.050, embora este tenha afirmado que chegou ao valor apresentado valendo-se da mesma metodologia de avaliação que o CITBI. A Administração Fazendária, no entanto, detém a presunção “juris tantum” para o lançamento, que pode ser superada por fatos concretos apresentados pelo Contribuinte. Como, no caso em questão, ambas as partes se valem do mesmo método de apuração do valor do imóvel, deve prevalecer a avaliação feita pelo órgão lançador, tendo em vista sua análise comparativa ao laudo apresentado pelo Recorrente, introduzindo variável não examinada por este, no caso, o Valor Residual (R – Tabela 1), consoante demonstrado em fls. 95.

Tendo em vista o exposto anteriormente, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso voluntário, determinando o valor da base de cálculo do ITBI em R\$ 6.647.337,13 (seis milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e trezentos e trinta e sete reais e treze centavos).

Carlos Mauro Naylor

Conselheiro Relator



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE NITERÓI

NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

FNPF

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO RESPONSÁVEL**

Declaro que nesta data tomei ciência da decisão do Recurso Voluntário referente à Revisão de Lançamento do ITBI dos autos do processo de nº 030/021863/2017 que decidiu dar provimento PARCIAL ao Recurso e recebi cópia do parecer da decisão.

NOME: Ana Cláudia Barbosa MourasCPF: 087.223.997-71;Niterói, 06 de agosto de 2019,

Assinatura: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

Ana Cláudia de S. Mouras  
Matrícula: 244.154-0

<b>Nº do documento:</b>	00026/2019	<b>Tipo do documento:</b>	CERTIFICADO
<b>Descrição:</b>	CERTIFICADO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	14/08/2019 17:10:17		
<b>Código de Autenticação:</b>	AF98D463BAE7DC4B-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/021863/2017**

**DATA: - 14/08/2019**

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1135º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 14/08/2019

PRESIDENTE: - Eduardo Sobral Tavares

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Carlos Mauro Naylor
2. Márcio Mateus Macedo
3. Maria Elisa Vidal Bernardo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. ( X )

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. ( X )

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s ( X )

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Carlos Mauro Naylor

FCCN, em 14 de agosto de 2019

Documento assinado em 14/08/2019 17:10:36 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00073/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	15/08/2019 17:35:20		
<b>Código de Autenticação:</b>	E055CDC44CA573BE-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

**CORRIGENDA:** - NO ARQUIVO DE Nº 62 (FLS. 114), ONDE SE LÊ: PRESIDENTE  
EDUARDO SOBRAL TAVARES,

**FERREIRA**

**LEIA-SE: - FRANCISCO DA CUNHA**

Documento assinado em 15/08/2019 17:46:49 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



<b>Nº do documento:</b>	00020/2019	<b>Tipo do documento:</b>	ACÓRDÃO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	15/08/2019 17:54:55		
<b>Código de Autenticação:</b>	B40AA02250C95E7E-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**ATA DA 1135ª Sessão Ordinária**

**DATA: 14/08/2019**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo 030/021863/2017**

**RECORRENTE: - FÁBIO MAGID BAZHUNI**

**RECORRIDO: - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RELATOR: - PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO**

**REVISOR: - CARLOS MAURO NAYLOR**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi no sentido de conhecer e prover parcialmente o Recurso Voluntário, acompanhando o voto apresentado pelo Conselheiro/revisor Carlos Mauro Naylor.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº.2411/2019**

**"ITBI - RECURSO VOLUNTÁRIO. REVISÃO DO VALOR VENAL. ABATIMENTO. UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO QUE CONSIDERA A IDADE DO IMÓVEL E SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL."**

FCCN em 14 de agosto de 2019

Documento assinado em 19/08/2019 12:09:08 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE  
TRIBUTOS / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00013/2019	<b>Tipo do documento:</b>	OFÍCIO DAS DECISÕES
<b>Descrição:</b>	OFÍCIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	15/08/2019 18:00:11		
<b>Código de Autenticação:</b>	7C1058626119C154-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**RECURSO: - 030/021863/2017**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**MATÉRIA: - ITBIM - REVISÃO DE LANÇAMENTO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi em conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Voluntário.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II, da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 14 de agosto de 2019 .

Documento assinado em 19/08/2019 12:09:09 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00021/2019	<b>Tipo do documento:</b>	ACÓRDÃO
<b>Descrição:</b>	PUBLICAR ACORDÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	15/08/2019 18:02:59		
<b>Código de Autenticação:</b>	F33240D9286ED423-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº 2411/2019:- ITBI - RECURSO VOLUNTÁRIO. REVISÃO DO VALOR VENAL. ABATIMENTO. UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO QUE CONSIDERA A IDADE DO IMÓVEL E SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

FCCN EM 14 DE AGOSTO DE 2019

Documento assinado em 19/08/2019 12:09:09 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00076/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	28/08/2019 10:23:53		
<b>Código de Autenticação:</b>	E2AD06A52015A87B-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

**CORRIGENDA: -**

**No arquivo de nº 66 (fls. 120) onde se lê:**

Ao FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº 2411/2019:- ITBI - RECURSO VOLUNTÁRIO. REVISÃO DO VALOR VENAL. ABATIMENTO. UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO QUE CONSIDERA A IDADE DO IMÓVEL E SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

**LEIA-SE:**

**"Acórdão nº 2411/2019: - ITBI - RECURSO VOLUNTÁRIO. REVISÃO DO VALOR VENAL. ARBITRAMENTO. UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO QUE CONSIDERA A IDADE DO IMÓVEL E SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL."**

FCCN em 28 de agosto de 2019

Documento assinado em 28/08/2019 13:19:00 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

030/0014764/2019

"A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO n.º 66.650, em face OTAVIO JOSE FRANCA TEVES, CPF n.º 009.428.267-60, inscrição de canteiro de obra n.º 222.743-7, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei n.º 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação."

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - CC 030/0022862/2018 - ESEC-ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

"Acórdão n.º 2405/2019: - ISSQN - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento de ofício - Prorrogação de prazo para juntada de documentos - Justa causa - Intempestividade da impugnação - Recurso voluntário conhecido e provido."

**030/030842/2010 - ÁNDRIA GUIMARÃES DE AZEREDO.**

"Acórdão n.º 2409/2019: - IPTU - Alteração de territorial para predial - Cobrança de diferenças. A incidência de acréscimos moratórios só é devida a partir da data em que o contribuinte é cientificado do lançamento. Recurso de ofício que se nega provimento."

**030/021863/2017 - FABIO MAGID BAZHUNI MAIA.**

"Acórdão n.º 2411/2019: - ITBI - Recurso voluntário. Revisão do valor venal. Arbitramento. Utilização do método de avaliação que considera a idade do imóvel e seu estado de conservação. Provimento parcial."

**030/012827/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**

"Acórdão n.º 2412/2019: - ISS. Recurso voluntário. Responsabilidade tributária em função de serviços tomados de terceiros. Prestação de serviços de reforma típicos do subitem 7.05 da lista de serviços do anexo III da lei n.º 2.597/2008, erroneamente tipificados no subitem 14.01 da lista mencionada. Erro de qualificação do fato gerador do imposto, que resultou em vício material na constituição do crédito tributário, implicando inclusive determinação errônea da alíquota aplicável. Serviços de supervisão de montagem de equipamentos que consistem em obras de engenharia executadas em Petrópolis e Conceição de Macabu típicos do subitem 7.17 da lista mencionada erroneamente classificados como serviços de montagem de equipamentos com material fornecido pelo próprio tomador e tipificados no subitem 14.01 da lista mencionada. Imposto devido aos municípios em cujo território foram executados os serviços. Recurso provido."

**030/007900/2018 - ANTONIO FIORAVANTE PAVAN.**

"Acórdão n.º 2413/2019: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Acréscimo de área tributável - Majoração da base de cálculo - Decisão de improcedência - Ausência de intimação do contribuinte - Violação aos princípios da ampla defesa e contraditório - Art. 20, III do PAT - Nulidade dos atos posteriores à decisão de primeira instância - Remessa do feito para nova intimação e reabertura do prazo recursal."

**030/002718/2019 - DAYANE ALVES DE SOUZA SILVA.**

"Acórdão n.º 2414/2019: - ITBI - Recurso de Ofício - Decisão que reduziu o valor do imposto do imóvel com base em avaliação realizada pela administração - Recurso conhecido e desprovido."

**030/012888/2018 - NEARIS DOS SANTOS CARVALHO ARCE DOS SANTOS.**

"Acórdão n.º 2415: - IPTU/TCIL - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento complementar - Lançamento de ofício quanto à área edificada - Demais alterações cadastrais - Autuação em face do proprietário anterior do imóvel - Obrigação acessória. Erro de fato - Recurso de ofício conhecido e desprovido."

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU  
 EDITAL**

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E  
 TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE  
 LIXO**

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO (CGM)	NOME	CPF/CNPJ
030/004490/2019	251435-4	MMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	572.246.257-87
030/007111/2019	262893-1	ROBERTO ALBUQUERQUE DE CARVALHO	822.577.527/91

Ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária foi calculada de acordo a Lei Municipal 1.813/2000 c/c artigo 231, parágrafo único, da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo, requerer o parcelamento da dívida e retirar as guias para pagamento na Central de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói, das 10h às 17h.

<b>Nº do documento:</b>	00078/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	09/09/2019 15:40:02		
<b>Código de Autenticação:</b>	0199EDCD2176092C-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

A

FGAB,

Senhora secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes conforme publicação do Acórdão em 05 de setembro do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº 3.368/2018.

FCCN em 09 de setembro de 2019

Documento assinado em 09/09/2019 15:40:19 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148